

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 001/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020
ITABAIANINHA/SE, 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha e em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 043/2020, e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de serviços públicos e administrativos dos órgãos municipais, de modo a causar o mínimo impacto aos interesses da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos agentes públicos municipais, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências das repartições públicas, resolve:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Administração Pública Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto nesta normativa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL**

Parágrafo único. As medidas de que trata esta normativa têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante de normativa do Gestor Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta normativa, considera-se:

- I** – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;
- II** – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Das secretarias municipais e autarquias vinculadas a administração pública municipal:

- I** – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
- II** – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19);
- III** – Desenvolver políticas internas para o gerenciamento da máquina pública;
- IV** - Adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19 em face dos seus agentes públicos;
- V** - Conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I
DO ACESSO**

Art. 5º. O acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fica restrito a:

- I** – Agentes públicos e integrantes do quadro próprio de pessoal de cada repartição municipal;
- II** – Terceirizados que prestem serviços aos órgãos públicos municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Ficam no prazo de 15(quinze) dias, no que couber, suspensos:

I - o atendimento presencial ao público externo;

II - a entrada de público externo na Biblioteca “Indústria do Conhecimento”, Quadras Poliesportivas e demais locais de uso coletivo;

III - a realização, nas dependências dos órgãos públicos, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19).

SEÇÃO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens dos agentes públicos municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgência vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os agentes públicos que tenham viajado ao exterior, independente do país, ou para cidades brasileiras com transmissão sustentada, ou, ainda, que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem realizar suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, cabendo ao chefe imediato, quando for o caso, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.

Parágrafo Único: Os servidores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Os agentes públicos com 60 anos ou mais, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar as suas atividades por meio de trabalho remoto, durante o período de vigência desta normativa. Devendo encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação, suprida por meio da apresentação de relatório expedido pelo profissional de saúde competente.

SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES

Art. 10. As licitações em curso, consideradas imprescindíveis à manutenção de funcionamento da máquina pública, deverão ser realizadas em espaços amplos, com cadeiras posicionadas a no mínimo 2(dois) metros de distância de uma para outra e deverá ser disponibilizado álcool gel, luvas descartáveis e o uso de máscara de proteção individual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL**

Parágrafo Único: Novos processos de licitação, caracterizados como imprescindíveis, deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, salvo as exceções estabelecidas em lei.

**SEÇÃO V
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

Art. 11. As repartições públicas deverão adotar imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel, instalando dispensadores principalmente nas Portarias, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, onde todos deverão ser orientados a higienizar as mãos, seja com o uso do produto ou com água e sabão, e intensificar a limpeza dos banheiros, corrimãos, balcões das recepções e maçanetas.

**CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 12. Caberá aos órgãos municipais da administração pública direta e indireta elaborar atos internos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá iniciar a campanha para a vacinação contra “influenza”, causador da gripe, assim que disponibilizada no Estado de Sergipe, seguindo os protocolos nacionais e considerando as demandas dos agentes públicos dos órgãos municipais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Gabinete do Gestor Municipal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARYALHO
Prefeito Municipal